



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 2.738/2025

“Dispõe sobre a forma, prazo e condições para utilização dos benefícios fiscais de que a trata a Lei Municipal nº 2.697, de 30 de julho de 2025.”

JOÃO PEDRO FONSECA, Prefeito Municipal de Itamonte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.697, de 30 de julho de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes do Município de Itamonte tempo suficiente para aderir aos benefícios de anistia de multa e juros de débitos tributários, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.697/2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer prazo, forma e condições para utilização dos benefícios fiscais de que trata a Lei Municipal nº 2.697/2025

DECRETA:

Art. 1º. Os contribuintes interessados em aderir aos benefícios de anistia de multa e juros de débitos tributários, previstos na Lei nº 2.697/2025, terão prazo até o dia 30 de dezembro do ano de 2025 para formalizar sua adesão ao parcelamento e à forma de pagamento, observadas as demais condições estabelecidas na lei municipal de que trata este artigo.

Parágrafo Único. Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Itamonte, no Setor Municipal de Tributos, dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, manifestando, por meio de documento escrito, a sua adesão e anuência à forma de quitação dos respectivos débitos tributários.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 14 de agosto de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal.